



RESOLUÇÃO CSDPES Nº 012, DE 04 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre o Regulamento do Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo – cargo de Defensor Público Substituto – Nível 1. **(Versão compilada com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº 020/2012, 004/2015, 007/2016, 016/2016, 022/2016 e 072/2020)**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XVII da Lei Complementar Estadual nº 55/94, aprova, nos termos do abaixo articulado, o Regulamento do Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, compreendendo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, dar-se-á no cargo de Defensor Público Nível 1- Substituto, após aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado em conformidade com o Pacto de São José da Costa Rica, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Complementar nº 80/94 e a Lei Complementar nº 55/94, com observância, ainda, no disposto neste regulamento e no edital de abertura. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 2º O Concurso consiste:

I - na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;

II - no exame dos candidatos em uma prova objetiva; três provas escritas discursivas e prova oral. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 3º Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 4º As questões das provas do Concurso versarão sobre:

I - Direito Civil e Empresarial; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

II - Direito Processual Civil e Métodos consensuais de solução de conflitos; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - Direito Penal e Criminologia; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - Direito Processual Penal e Execução Penal; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

V - Direito Constitucional; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VI - Direito Administrativo; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VII - Direito da Criança e do Adolescente; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VIII - Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IX - Direito do Consumidor; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

X - Direitos Humanos; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XI - Direito Previdenciário e Tributário; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XII - Direitos Difusos e Coletivos; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XIII - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XIV - Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 5º As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

I - Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);

II - Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);

III - Prova oral (eliminatória e classificatória); **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - Prova de títulos (classificatória).

Parágrafo único. As provas de títulos far-se-ão após a realização da prova oral. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 5º-A O presidente da comissão de concurso poderá, inclusive mediante termos de cooperação com outras instituições, proceder a diligências sobre a vida progressiva e



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

investigação social, na forma e condições a serem traçadas em resolução própria do Conselho Superior da Defensoria. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 5º-B Considerar-se-á aprovado no certame o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 5º-C Ocorrerá eliminação do candidato que: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

I - não for habilitado em uma das etapas, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

II - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da comissão do concurso, por ato fundamentado; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - **(Revogado pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

V - prestar declarações falsas ou inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, ou que não satisfizer todas as condições e requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Edital; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VI - fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou expediente, as regras previstas neste regulamento. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 5º-D A classificação dos candidatos habilitados, em cada etapa, obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas na respectiva etapa.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de classificação à etapa seguinte, as notas obtidas nas etapas anteriores. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 5º-E A nota final dos candidatos será a média dos somatórios das seguintes notas: da prova objetiva de múltipla escolha, de cada prova discursiva especializada e da prova oral, dividindo o resultado da soma por 5 (cinco). **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 1º À nota final serão acrescentados, para fins de classificação, os pontos conferidos aos títulos. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º Não haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame; a nota final será expressa com 2 (duas) casas decimais. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 5º-F Para efeito de desempate, na classificação final, prevalecerá a seguinte ordem: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

II - a média das provas escritas especializadas; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - a média da prova oral; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - a média da prova de múltipla escolha; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

V - **(Revogado pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

VI - o exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 5º-G Aprovado o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Conselho Superior. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º A Comissão de Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída: **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

I – Defensor Público-Geral do Estado; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

II - três Defensores Públicos do Estado, estáveis, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - mesmo número de suplentes, para cada uma das categorias que compõem a Comissão de Concurso. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 1º A Comissão do Concurso será presidida pelo Defensor Público-Geral do Estado. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 2º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 7º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 8º À Comissão de Concurso compete:

I - a indicação da instituição encarregada da realização do Concurso, para o efeito de aprovação do Conselho;

II - elaborar o edital do Concurso com a fixação do número de cargos vagos que serão colocados em disputa, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - deliberar sobre distribuição e quantidade de questões das provas escritas por matérias, elaboradas pelas bancas examinadoras; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

V - requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e de servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VI - proclamar os resultados parciais e finais das provas; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VII - elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando sua publicação; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VIII - decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

IX - julgar as impugnações contra as normas e contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

X - acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 9º Todas as publicações relativas ao concurso serão obrigatoriamente veiculadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ficando a critério da Comissão de Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive pelo site da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Parágrafo único. Todos os prazos previstos no presente Regulamento e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 10. Não poderá integrar a comissão do concurso: **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de candidato inscrito; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

II - proprietário ou detentor de participação financeira em qualquer curso de preparação de candidatos para concurso de carreiras jurídicas, bem como aquele que tenha exercido a direção ou o magistério em tais cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - aquele que tenha sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, bem como aquele punido em processo administrativo disciplinar em pena não sujeita mais a recurso ou esteja cumprindo penalidade imposta, salvo se houver obtido reabilitação na forma da lei. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 10-A. As Bancas Examinadoras são órgãos auxiliares, de natureza transitória, constituída, majoritariamente, de integrantes da Carreira de Defensor Público e de pelo menos um Advogado. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

Art. 10-B. As provas do concurso serão prestadas pelos candidatos inscritos, perante as Bancas Examinadoras. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 10-C. Compete às Bancas Examinadoras: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

I - elaborar as questões da prova de primeira etapa, de caráter objetivo; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

II - elaborar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como apresentar os seus respectivos espelhos; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - arguir os candidatos submetidos à prova oral, atribuindo-lhes nota; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do Edital; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

V - julgar, soberanamente, os recursos interpostos contra as questões, pelos candidatos; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 1º Serão três as Bancas Examinadoras: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Banca I - Direito Civil/Empresarial; Direito Processual Civil e Métodos consensuais de solução de conflitos; Direito do Consumidor; Direito da Criança e do Adolescente; Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres; Direitos Humanos; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Banca II – Direito Penal e Criminologia; Direito Processual Penal e Execução Penal, Direitos Humanos e Princípios Institucionais e Legislação da Defensoria; Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

Banca III - Direito Administrativo; Direito Constitucional; Direito Tributário; Direitos Difusos e Coletivos; Direito Previdenciário; Direitos Humanos; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 2º Cada Banca será integrada por 03 (três) examinadores, no mínimo, e 2 (dois) suplentes, sendo escolhido pela Comissão do Concurso o Presidente de cada uma delas. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 3º **(Revogado pela Resolução CSDPES nº 016, 05 de julho de 2016)**

§ 4º A banca examinadora deverá ser composta preferencialmente por membros que não compuseram a Comissão ou a Banca do concurso precedente, bem como não participe de outras comissões da Instituição, caso haja mais de um membro qualificado para ser examinador da mesma matéria. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 10-D. Não poderá integrar as Bancas Examinadoras, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como proprietário, detentor de participação financeira, diretor e professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica que tenha lecionado nos



doze meses anteriores à publicação do presente Regulamento. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 11. A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do competente Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, determinada pelo Defensor Público Geral, uma vez aprovado o edital pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94.

Parágrafo único. O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão de Concurso, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 016, 05 de julho de 2016)**

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 12. O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da instituição realizadora do concurso, será efetuado pelo candidato, via *Internet*.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Instituição realizadora do Concurso, no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir os requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a), previstos no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94 e os requisitos constantes neste regulamento e no edital do concurso público.

§ 2º São requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo:

I - ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - estar regular com as obrigações eleitorais e com o serviço militar, se for o caso;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta pública e social;

VI - apresentar higidez física e mental, atestada por médicos oficiais;

VII - não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, na forma da lei;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

VIII - ter, à data da posse, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, definida nos termos do presente Regulamento; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IX - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

X - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 3º Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de portador de deficiência, quando for o caso.

§ 4º Na hipótese de declaração prevista no § 3º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, terá garantida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à Central de atendimento da Instituição no endereço fornecido no edital, via sedex, original ou cópia de laudo médico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou junta médica a ser designada para tal fim, , sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela instituição, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

§ 5º Ainda na hipótese da declaração prevista no § 3º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a), por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 6º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se portador(a) de deficiência aquele(a) assim definido(a) pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

§ 7º Somente deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base na Lei Estadual nº 9.652, de 28 de abril de 2011, àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à Instituição organizadora do concurso. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 8º Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 8º-A Em nenhuma hipótese, os candidatos que pleitearem a isenção de taxa terão prazos menores para inscrição no concurso. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

§ 9º O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do(a) candidato(a). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 10º O Edital poderá prever a identificação do candidato através de nome social. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

Art. 13. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Instituição organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 13-A. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 12, § 2º, inciso VIII: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**



§ 3º Não serão considerados atividade jurídica os cursos de pós-graduação, ainda que integralmente concluídos com aprovação. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 14. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o(a) candidato(a) inidôneo(a) para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

Parágrafo único. Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 15. Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes deste Regulamento e do Edital, os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 55/94. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

§ 1º Na data da posse, deverão ser exigidas a:

I - comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do art. 13-A deste Regulamento; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

II - entrega de declaração de bens; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - entrega de declaração sobre ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego público, bem como sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - entrega de declaração relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

V - comprovação acerca do gozo dos direitos políticos; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VI - entrega de declaração relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio;

VII - comprovação acerca da regularidade com o serviço militar;

VIII - comprovação acerca do gozo dos direitos políticos;

IX - comprovação do atendimento de outros requisitos exigidos no edital do concurso público.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Não será empossado o candidato que nomeado deixar de cumprir o exigido neste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 16. Após entrar em exercício o Defensor Público participará de curso de formação, conforme disposto no art. 112-A da Lei Complementar 80/94.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 17. As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18. As provas referidas no art. 5º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pelo Edital.

Art. 19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex, carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio previsto no edital do concurso, para a Instituição realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá levar, ainda, um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 20. Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via sedex, carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio previsto no edital do concurso, à Instituição realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 21. A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 20, de 27 de agosto de 2012)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 22. O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 23. Será excluído do Concurso o(a) candidato(a) que:

I - for surpreendido(a) durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do Concurso;

II - for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de candidato(a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Instituição responsável pela realização do Concurso.

Art. 24. A ocorrência de quaisquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão e registro dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 25. O tempo máximo de duração de cada prova será fixado pelo Edital. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 26. Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2, P3 e P4), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 26-A. Deverão ser considerados, em cada questão das provas escritas específicas, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

CAPÍTULO VII DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 27. Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1

(P1) – Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória)

I - Direito Civil e Empresarial; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

II - Direito Processual Civil e Métodos consensuais de solução de conflitos; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - Direito Penal e Criminologia; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - Direito Processual Penal e Execução Penal; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

V - Direito Constitucional; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VI - Direito Administrativo; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VII - Direito da Criança e do Adolescente; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VIII - Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IX - Direito do Consumidor; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

X - Direitos Humanos; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XI - Direito Previdenciário e Tributário; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XII - Direitos Difusos e Coletivos; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XIII - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XIV - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública.

II - Prova 2

(P2) – Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória)

1ª parte: Peça processual sobre as matérias constantes da Banca I; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

2ª parte: três questões sobre as matérias constantes da Banca I; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - Prova 3

(P3) – Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória)

1ª parte: Peça processual sobre as matérias constantes da Banca II; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

2ª parte: três questões sobre as matérias constantes da Banca II; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV – Prova 4



(P4) – Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

1ª parte: Peça processual sobre as matérias constantes da Banca III; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

2ª parte: três questões sobre as matérias constantes da Banca III; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

V - Prova 5

(P5) – Oral (Eliminatória e Classificatória). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VI - Prova 6

(P6) – Avaliação de Títulos (Classificatória). **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Parágrafo único. O edital do concurso disporá sobre o número de questões em cada prova, indicando número mínimo de acerto por matéria e mínimo total, nota de corte, número de candidatos que serão admitidos às provas P2, P3, P4 e P5, e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 28. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, com objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, será pública, e consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no artigo 4º do presente Regulamento, observado o parágrafo único deste mesmo dispositivo. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 29. Durante a prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: conhecimento jurídico do tema proposto; articulação do raciocínio; convencimento da argumentação; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; postura e dicção do candidato. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 30. A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada banca Examinadora, sendo eliminado o candidato que não atingir a nota mínima prevista no edital do concurso. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 31. As provas orais serão gravadas em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas mídias. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

Art. 32. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

Parágrafo único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 32-A. Somente serão computáveis os seguintes títulos, que serão pontuados conforme previsão em edital: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

I - título de doutor conferido por faculdade oficial ou reconhecida; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

II - título de mestre conferido por faculdade oficial ou reconhecida; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, conferido por faculdade ou entidade oficial ou reconhecida, nacional ou estrangeira, conforme regulamentação do Ministério da Educação – MEC; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - exercício do cargo de Defensor Público, por ano completo, sem sobreposição de tempo; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

V - exercício do cargo de Magistrado, Promotor de Justiça e Procurador de Estado, por ano completo, sem sobreposição de tempo; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VI - exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VII - aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

VIII - obra jurídica editada; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IX - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

X - certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública, Magistratura e Ministério Público de qualquer Unidade da Federação, com carga horária mínima de 360 horas; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XI - estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

XII - exercício da função de Conselheiro em Conselho Estadual de Direitos Humanos, com duração mínima de um ano; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

XIII - serviço voluntário na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano e 20 (vinte) horas semanais. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 072, de 24 de novembro de 2020)**

Art. 32-B. Não constituirão títulos: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.). **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 33. Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Instituição responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 9º deste Regulamento, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles(elas) obtidas.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 34. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as regras contidas no edital do concurso.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º Finda a apuração do resultado final do concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do artigo 9º. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. (Revogado pela Resolução CSDPES nº 007, de 23 de fevereiro de 2016)

Art. 36. O valor da taxa de inscrição será fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do Edital.

Art. 37. Constará no Edital a remuneração do Defensor(a) Público(a) Substituto(a), Nível 1. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 022, de 26 de agosto de 2016)**

Art. 38. Todos os prazos de recurso serão definidos em Edital.

Art. 39. O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 004, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 40. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei 12.990/2014. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 016, 05 de julho de 2016)**